

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011, QUE ENTRE SI ELEBRAM, DE UM LADO, A CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CNPJ. 10.853.480/0001-97, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, CNPJ. 83.930.818/0001-30, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL, CNPJ. 75.326.074/0001-11, DORAVANTES DENOMINADOS SINDICATOS, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TÊM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial dos respectivos SINDICATOS, ativos no quadro básico de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos SINDICATOS, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao(s) caso(s).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2010, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2010, reajuste salarial em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA do período de junho/2009 a maio/2010.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes que a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser realizada durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda

[Handwritten signatures]

a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, e que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias que, respeitado o quanto disposto no *caput* da Cláusula Quinta e na Cláusula Sétima, serão pagas da seguinte forma:

a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas em domingos e feriados;

b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

Parágrafo Terceiro - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização, e o saldo de horas extras não compensadas deverá ser quitado pela empresa, em espécie, no mês subsequente ao vencimento desse prazo, com a aplicação dos adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso.

Parágrafo Quinto - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS IN ITINERE

As partes concordam com a implementação de horas "in itinere" para os empregados da EMPRESA lotados nas Usinas Hidrelétricas Campos Novos e Barra Grande que utilizem o transporte coletivo disponibilizado pela EMPRESA. O tempo de deslocamento, ida e volta, do Centro da cidade de Campos Novos até a Usina Hidrelétrica Campos Novos e do Centro da cidade de Anita Garibaldi até a Usina Hidrelétrica Barra Grande, corresponde a 48 (quarenta e oito) minutos - 24 (vinte e quatro) minutos de ida e 24 (vinte e quatro) minutos de volta, perfazendo o total de 4 (quatro) horas semanais, computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

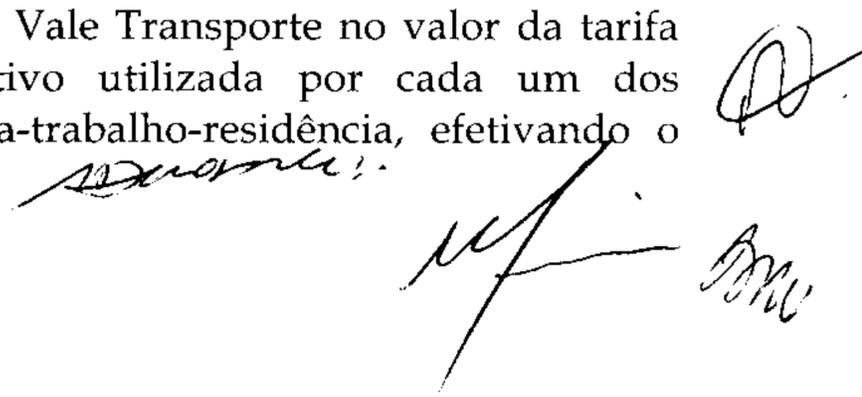
A EMPRESA concederá a seus empregados Auxílio Alimentação no valor de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA disponibilizará aos empregados Vale Transporte no valor da tarifa cobrada pela empresa de transporte coletivo utilizada por cada um dos empregados para o deslocamento residência-trabalho-residência, efetivando o

Assinaturas:


desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real), possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados a EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar vigente em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, nos exatos termos em que foi firmado pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA estudará, ao longo de 2010, em conjunto com uma comissão de empregados e um representante dos sindicatos (nos termos do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.101/2000), uma proposta sobre a forma e valor da distribuição do Programa de Participação nos Resultados, a ser implementada em 2011, referente ao exercício de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2010/2011, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela EMPRESA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da EMPRESA, conforme a hipótese.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

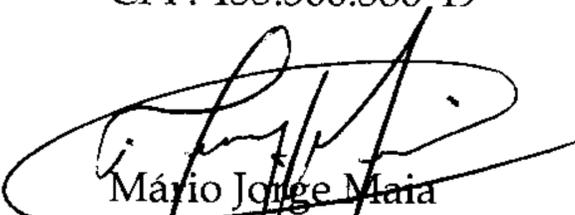
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2010 e 31 de maio de 2011, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 1 de junho de 2010.


Tarcísio Andrade Neves
Diretor Executivo CSC
CPF. 455.506.386-49


Nasser José Bhering Nasser
Diretor CSC
CPF. 235.922.066-72


Mário Jorge Maia
Diretor SINERGIA
CPF. 298.554.899-34


Amilca Colombo
Presidente STIEEL
CPF. 738.117.608-04

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059973/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. **83.930.818/0001-30**, localizado (a) à Rua Lacerda Coutinho, 149, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **MARIO JORGE MAIA**, CPF n. 298.554.899-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/07/2010 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, CNPJ n. 75.326.074/0001-11, localizado (a) à Rua Ernesto Neves, 18, Casa do Trabalhador, Centro, Lages/SC, CEP 88.501-215, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMILCA COLOMBO**, CPF n. 438.117.609-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/04/2010 no município de Lages/SC;

E

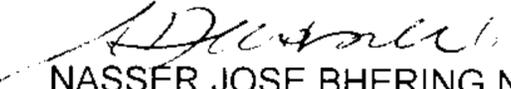
CSC - CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S/A, CNPJ n. 10.853.480/0001-97, localizado (a) à Avenida Madre Benvenuta - de 0522/523 a 1246/1247, 1168, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88.035-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **NASSER JOSE BHERING NASSER**, CPF n. 235.922.066-72 e por seu Diretor, Sr(a). **TARCISIO ANDRADE NEVES**, CPF n. 455.506.386-49;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059973/2010, na data de 20/10/2010, às 15:27:32.

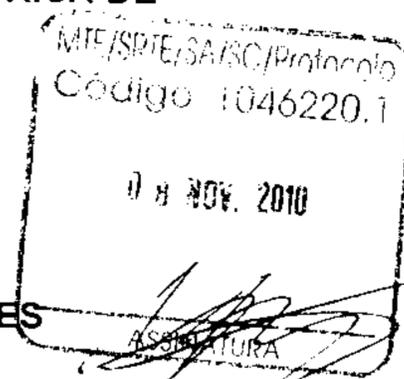
, 20 de outubro de 2010.


MARIO JORGE MAIA
 Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS


AMILCA COLOMBO
 Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES


NASSER JOSE BHERING NASSER
 Diretor
CSC - CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS S/A


TARCISIO ANDRADE NEVES
 Diretor



| | |
|----------------------|-------|
| NDP/DRT-SC | |
| 46220.005566/2010-14 | |
| 1 | /2010 |